



## **Errata ao Edital de vestibular para o Primeiro Semestre de 2020 da Estácio da Amazônia**

### **Onde LÊ-SE:**

#### **TÍTULO V – DAS VAGAS**

5.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá apresentar, no ato da matrícula, um laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), juntamente com os documentos de ingresso.

a) O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, e conter nome, assinatura e CRM do médico responsável por sua emissão.

b) No caso de indeferimento, o candidato concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

5.3 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo de Vestibular e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências de seu ato.

### **LEIA-SE**

#### **TÍTULO V – DAS VAGAS**

5.2. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm assegurado o direito de inscrição no Vestibular, desde que a deficiência seja compatível com o disposto na legislação anteriormente mencionada.

a) Do total de vagas do Vestibular, ficarão reservadas 5% (cinco por cento) aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência.

b) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1.a resulte número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) das vagas.

5.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá apresentar, no ato da matrícula, um laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), juntamente com os documentos de ingresso.



a) O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, e conter nome, assinatura e CRM do médico responsável por sua emissão.

b) No caso de indeferimento, o candidato concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

5.4 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo de Vestibular e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências de seu ato.

**Boa Vista, 04 de maio de 2020.**